

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.017/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa 019/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EJROS ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.341.286/0001-20, com sede na Rua Joana Mattioda Manfro, nº 201, Bairro Sagrada Família, no município de Caxias do Sul, RS, CEP 95.052-370, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Everton José de Ros, inscrito no CPF sob o nº. 536.086.740-04, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Disposição Geral:

I.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no artigo 4º, da Lei 13.979/2020, e ainda, no Decreto Municipal nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do Objeto:

II.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços da empresa, supra qualificada, para ministrar treinamento e assessoramento do Corpo Clínico do Hospital São José, bem como das equipes da atenção primária de saúde (UBS's e ESF's), no manejo, operação, funcionamento e higienização dos equipamentos adquiridos para o tratamento dos pacientes vitimados pelo Covid-19, nos casos de internação nos leitos de isolamento/tratamento especializado do Hospital São José.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das Especificações dos Serviços:

III.1. O objetivo é auxiliar na operacionalização dos equipamentos e processos relacionados de monitores multiparamétricos, bombas de infusão e respiradores do Hospital São José, buscando:

III.1.1. Auxiliar nos desenhos do processo, no treinamento das equipes, no desenvolvimento de rotinas (descrição dos POP's) e na avaliação das melhores formas e métodos visando garantir a segurança das equipes e dos pacientes.

III.1.2. Auxiliar na operacionalização dos equipamentos e na inclusão dos mesmos no processo assistencial.

III.2. O tempo estimado para a execução do projeto será de 03 (três) dias de trabalho, com carga horária de 8 (oito) a 9 (nove) horas diárias.

III.2.1. Esse tempo de trabalho é sugestivo, dependendo do interesse e demanda da organização, bem como da velocidade de execução do projeto, podendo ser revisto e alterado para mais ou para menos.

III.3. A metodologia de trabalho a ser realizada será através de visitas dos assessores da EJRos Brasil “in loco, conforme orientações, no endereço e em datas pré-agendadas pelo fiscal anuente do contrato, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

III.4. A empresa EJRos Brasil, designará para seus projetos uma equipe qualificada e com experiência no tipo de trabalho e no ramo dos serviços ora contratados, sendo composta dos seguintes integrantes:

III.4.1. Gerente de Projeto: Sr. Everton J. De Ros, responsável pelas diretrizes do projeto, com acompanhamento de resultados e verificação de execução do cronograma conforme planejado.

III.4.2. Assessor Executivo: Sra. Fabíola Bazana, responsável por realizar a implantação do projeto dando suporte e treinamento aos envolvidos.

III.4.3. Assistente Administrativo: Sra. Camila Dering, responsável por realizar o controle administrativo do projeto, emitindo extratos, notas fiscais e prestando apoio de logística e comunicação entre a empresa e os assessores designados.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do preço e forma de pagamento:

IV.1 O valor a ser pago pelos serviços ora contratados totaliza a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos e reais).

IV.1.1. Todas as operações, preparo de materiais, estudos, pesquisas, que o assessor realizar fora das instalações da Contratante para garantir a qualidade do atendimento, bem como eventuais atendimentos por telefone e e-mail, não terão custos para o mesmo, a não ser que previamente combinado em virtude de situações específicas.

IV.2. O MUNICÍPIO pagará a Contratada, após a realização do treinamento, mediante recebimento da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente, com data de vencimento para o dia 15 (quinze) do mês consecutivo às atividades.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das penalidades:

V.1. DA CONTRATADA:

V.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

V.1.2. As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

V.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

V.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

V.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

V.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

V.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

V.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da fiscalização:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Etiene dos Santos Marques, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da Dotação Orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
- Proj./Ativ.: 2167 – Atenção de Média e Alta Complexi.Ambul.HO
- Recurso: 40 - ASPS;
- 3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1. Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX – Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de abril de 2020.

Contratante

Contratada

Fiscal anuente

TESTEMUNHAS: